

(20-74/41)
ACE/HLG

Proc. 21.903/40
1941

O limite máximo para dispensa do alvará judicial é a quantia de 250\$000, segundo resolução do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Maria da Gloria Rocha recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de isenção de alvará judicial para pagamento da importância relativa aos proventos deixados de receber pelo seu falecido marido:

CONSIDERANDO que o Conselho tem resolvido, em observância a despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, exigir alvará judicial, quando se trata de quantias superiores a R\$. 250\$000;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, negar provimento ao recurso para confirmar a exigência da Caixa.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Deodato Maia

Presidente

a) Arango Castro

Relator ad-hoc

Fui presente -a) Estercia Silveira

Procurador

Publicado no "Diário Oficial" em 9/5/41.